



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM EXPERIÊNCIA  
E TRANSPARÊNCIA.

## ATA Nº 12/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 18/03/2025

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ituiutaba, realizada no dia 18/03/2025 às 09:00 na Sala de Sessões, Praça Cônego Ângelo - Ituiutaba MG

**Presidente:** Andre Luiz Nascimento Vilela

**Secretário:** Jair Marques De Freitas Filho

### 1. Pequeno Expediente

#### 1.1. Correspondências Recebidas

##### 7/2025: Solicitação de Retirada da Mensagem nº 13.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a retirada da Mensagem nº 13/2025, que trata do auxílio-alimentação. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de reavaliação do texto, com o objetivo de garantir que os servidores cedidos também façam jus ao referido benefício, promovendo assim maior equidade e justiça na concessão do auxílio

#### 1.2. Proposições Recebidas

##### 23/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de auxílio financeiro, o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e na ativa, da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Ituiutaba e aos agentes de enfermagem e de saúde vinculados ao Regime Geral da Previdência Social RGPS.

§ 1. Os servidores efetivos, com ou sem ônus, cedidos pela Prefeitura de Ituiutaba há outros órgãos, farão jus ao auxílio alimentação disposto no

caput.

§ 2º. Os servidores em Licença de Interesses Particulares - LIP não farão jus ao auxílio alimentação disposto no caput.

Art. 2º O auxílio alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores estipulados no art. 1º no valor de R\$ 200,00(duzentos reais).

Aprovado por unanimidade  
24/03/2025  
Presidente

#### 1.3. Pareceres emitidos pelas Comissões

##### 16/2025 PLO - Vereador Professor Yata

PROJETO DE LEI CM/16/2025, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba o "Movimento do Maio Laranja", a "Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e o "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", e dá outras providências.

O projeto de lei está devidamente amparado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, o projeto se alinha com o Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 1990.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta parecer favorável à aprovação do projeto de lei,

Sala de Sessões, Praça Cônego Ângelo - Ituiutaba MG (34) 3261-8521

www.ituiutaba.mg.leg.br



considerando sua relevância para a promoção da proteção, conscientização e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

#### **17/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

PROJETO DE LEI CM/17/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Administração Municipal de Ituiutaba, fixando um aumento de 5% e estabelecendo novas regras para gratificações e o piso salarial. Aplicabilidade da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei CM 17/2025, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Administração Municipal.

O projeto atende ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, e observa as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) quanto ao impacto financeiro e limites de despesa com pessoal.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, desde que observada a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do projeto.

#### **19/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

PROJETO DE LEI CM/19/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar, organização social privada, sem fins lucrativos, que presta apoio a pacientes diagnosticados com câncer e demais comorbidades.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei CM 19/2025, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar.

Após exame da matéria, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, estando em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público. Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

#### **20/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

PROJETO DE LEI CM/20/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE) incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei CM/20/2025, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

O projeto encontra-se em consonância com a Constituição Federal, em especial no que tange à competência legislativa municipal (art. 30, I, CF) e à autonomia da vontade. Além disso, não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.



### **21/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

PROJETO DE LEI CM/21/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei nº 5.379/2024, que concedia permissão de uso e incentivos à empresa Fernando Ribeiro Carvalho.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei CM/21/2025, que revoga a Lei nº 5.379/2024, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

O projeto encontra-se em consonância com a Constituição Federal, em especial no que tange à competência legislativa municipal (art. 30, I, CF) e ao princípio da legalidade. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.

### **22/2025 PLO - Mesa Diretora**

PROJETO DE LEI CM/22/2025, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, que dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba. Aplicabilidade da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei CM/22/2025, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a revisão geral anual.

O projeto também deve observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente quanto à previsão orçamentária e à legalidade do aumento da despesa com pessoal.

Dessa forma, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, desde que atendidos os requisitos da legislação vigente.

### **2/2025 PLC - Prefeita Leandra Guedes**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que reajuste de valores de vencimentos dos servidores públicos do magistério Municipal e atualiza do piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba.

O projeto encontra-se em consonância com a Constituição Federal, em especial no que tange à competência legislativa municipal (art. 24, IX, CF) e à legislação federal que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei Federal nº 11.738/2008).

O projeto prevê um reajuste de 6,27% nos valores de vencimentos dos servidores públicos do magistério Municipal e fixa o piso salarial em R\$ 3.042,36 para a jornada de 25 horas semanais e R\$ 2.920,67 para a jornada de 24 horas semanais, em conformidade com a Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.

### **3/2025 PLC - Prefeita Leandra Guedes**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2025, subscrito pela prefeita Municipal Ituiutaba/MG, Leandra Guedes Ferreira, que altera o regime jurídico dos servidores públicos do município, incluindo o auxílio alimentação como benefício previsto no artigo 100 da Lei Complementar nº 182/2023.

O projeto está em conformidade com o artigo 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para leis sobre o regime jurídico de servidores.

A inclusão do auxílio alimentação se enquadra na competência do município, conforme o artigo 30, I da



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM **EXPERIÊNCIA**  
**E TRANSPARÊNCIA.**

Constituição Federal, que trata de assuntos de interesse local.

A alteração do regime jurídico está sendo feita por meio de Lei Complementar, como exige o artigo 39 da Constituição Federal.

A regulamentação por lei específica permitirá o cumprimento desta exigência de maneira oportuna.

O Projeto atende aos requisitos constitucionais e legais.

## 2. Ordem do Dia

### 2.1. Votação - Turno Único

### 2.2. Votação - 1º Turno

#### 16/2025 PLO - Vereador Professor Yata

Institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba o "Movimento do Maio Laranja", a "Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e o "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", e dá outras providências.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

#### 17/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro
- b) Copista
- c) Arquivista
- d) Músico de Categoria Extra
- e) Músico de 1a Categoria
- f) Músico de 2a Categoria
- g) Músico de 3a Categoria

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente
- b) Auxiliar de Regência
- c) Cantores

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos aposentados, pensionistas e servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.773,31 (um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior,



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM EXPERIÊNCIA  
E TRANSPARÊNCIA.

fica assegurado à percepção daquele piso.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

## **19/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Assistência e Apoio Nosso Lar, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.416.759/0001-53, com sede na Rua 20, nº 196, Bairro Centro, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades de apoiar socialmente paciente diagnosticados com câncer e demais comorbidades.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

## **20/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar.

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir, em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar, CNPJ nº 52.416.759/0001-53.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

## **21/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.379, de 27 de novembro de 2024.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.379, de 27 de novembro de 2024, que concedia a permissão de uso c incentivos à empresa Fernando Kibeiro Carvalho, inscrita no CNPJ nº 52.882.331/0001-04, em razão da desistência formalizada pela referida empresa nos autos administrativos.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

## **22/2025 PLO - Mesa Diretora**

Reajusta os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

## **2/2025 PLC - Prefeita Leandra Guedes**

Reajusta valores de vencimentos e atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 77, de 31 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 3.042,36 (três mil quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 2.920,67 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2025, para a formação em nível



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM **EXPERIÊNCIA**  
**E TRANSPARÊNCIA.**

médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 3° O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 6,27% (seis por cento e vinte e sete décimos percentuais) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos dos servidores públicos do magistério Municipal, assim disciplinados na Lei Complementar n°103, de 02 de março de 2011.

Parágrafo único: O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos constantes na Lei Complementar n° 103, de 02 de março de 2011 com a recomposição autorizada nesta lei.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

### **3/2025 PLC - Prefeita Leandra Guedes**

Acrescenta inciso XV e altera o Parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar n° 182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Ituiutaba e dá outras providências.

Art. 1° Acrescenta o inciso XV do art. 100 da Lei Complementar n° 182 de 10 de novembro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 100 ( ... )

XV-Auxílio alimentação

Art. 2° Altera o parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar n° 182 de 10 de novembro de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 100 ( ... )

Parágrafo único. As gratificações mencionadas nos incisos XIII, XIV e XV serão fixadas e reguladas por legislação específica.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

## **2.3. Votação - 2º Turno**

### **11/2025 PLO - Vereador Boró**

Institui o Programa de Equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências.

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

### **12/2025 PLO - Vereador Rodrigo Tomaz**

Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras no Município de Ituiutaba e dá outras providências

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

## **2.4. Votação - Redação Final**

## **2.5. Requerimentos sem discussão**

## **2.6. Requerimentos com discussão**

## **2.7. Indicações**



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM **EXPERIÊNCIA**  
E **TRANSPARÊNCIA.**

## 2.8. Moções

## 2.9. Palavra Franca

## 2.10. Oradores Inscritos

## 2.11. Eleição da Mesa Diretora

O Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior – Pedrinho RCG , solicitou a dispensa de interstício regimental de 24 horas a ordem do dia, para os Projetos de Leis CM/16/2025, CM/17/2025, CM/20/2025, CM/21/2025 e CM/22/2025 e Projetos de Leis Complementares CM/02/2025 e CM/03/2025, votação nominal, APROVADA 13 votos favoráveis. Ficando assim os senhores e senhoras vereadores convocados para a Reunião Extraordinária logo após esta reunião ordinária, para votação em 2º turno dos Projetos de Leis CM/16/2025, CM/17/2025, CM/20/2025, CM/21/2025 e CM/22/2025 e Projetos de Leis Complementares CM/02/2025 e CM/03/2025.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente anunciou encerrada a reunião e também a próxima reunião ordinária do corrente ano. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata.

**Presidente**

Andre Luiz Nascimento Vilela

**Secretário**

Jair Marques De Freitas Filho

**Procurador(a)**

Cristiano Campos Gonçalves

**Diretor(a) Legislativo(a)**

Jaqueline Fernandes Moura